#### UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

## Regulamento n.º 1190/2024

**Sumário:** Aprova o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do III Ciclo de Estudos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

# Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do III Ciclo de Estudos do ISCSP

Nos termos da alínea e) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e alínea b) do artigo 35.º dos Estatutos do ISCSP, o Conselho Pedagógico delibera aprovar o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos cursos do III Ciclo de Estudos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa).

# SECÇÃO I

### Disposições Gerais

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do processo de avaliação da aprendizagem e é aplicável a todos/as os/as estudantes dos cursos do III Ciclo de Estudos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa).

### Artigo 2.º

#### Responsabilidade do Processo de Avaliação

- 1 O processo de avaliação de conhecimentos e competências em cada unidade curricular é da responsabilidade do/a respetivo/a regente, após distribuição do serviço docente devidamente homologada pelo/a Presidente do ISCSP-ULisboa.
- 2 A autoridade máxima dentro da sala de aula é exercida pelo/a docente designado/a pelo Conselho Científico, a quem compete garantir o cumprimento dos termos do presente Regulamento.

#### Artigo 3.º

#### **Regimes Especiais dos Estudantes**

Aos/às estudantes abrangidos/as por regimes especiais devidamente registados nos serviços académicos, aplica-se a legislação em vigor no que respeita ao processo ou elementos de avaliação, sendo contempladas todas as situações previstas na lei.

### Artigo 4.º

### Ficha de Unidade Curricular

- 1 O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve obrigatoriamente ser sintetizado numa Ficha de Unidade Curricular (FUC) pelo/a regente ou por outro/a docente associado/a à unidade curricular com competência delegada para o efeito.
- 2 Da FUC deverão constar os elementos previstos na legislação em vigor, de acordo com as orientações da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), e cuja estrutura está presente na plataforma de gestão académica do ISCSP-ULisboa.



3 — A FUC é disponibilizada aos/às estudantes nela inscritos/as através da plataforma de gestão académica, antes do início de cada semestre letivo.

#### Artigo 5.º

#### Ficha de Avaliação de Conhecimentos

- 1 Os detalhes sobre a avaliação de conhecimentos e competências devem obrigatoriamente ser apresentados numa Ficha de Avaliação de Conhecimentos (FAC) pelo/a regente ou por outro/a docente associado/a à unidade curricular com competência delegada para o efeito.
- 2 A FAC deve indicar as modalidades, bem como os critérios de avaliação de conhecimentos e competências. Havendo a obrigatoriedade de realização de mais do que um elemento de avaliação, deve ser indicada a respetiva ponderação no cálculo do resultado da avaliação.
- 3 No caso do(s) elemento(s) escrito(s), a FAC deve indicar a sua natureza, a dimensão, as condições de melhoria de nota, as regras formais e o calendário indicativo de submissão.
- 4 A FAC deve ser apresentada oralmente na primeira aula de cada unidade curricular e disponibilizada aos/às estudantes através da plataforma de *e-learning*.

# Artigo 6.º

#### Regras Gerais de Avaliação

- 1 A avaliação é individual. O/a docente poderá propor que um dos elementos de avaliação seja realizado em grupo, desde que a respetiva avaliação seja individual.
- 2 A avaliação de conhecimentos e competências adquiridas pelos/as estudantes, em cada unidade curricular, será feita mediante a realização de pelo menos um elemento de avaliação escrito e um elemento de avaliação oral. A realização do elemento oral pode coincidir ou não com a discussão oral de um trabalho escrito.
- 3 No caso de o elemento escrito de avaliação ser um trabalho, caberá ao/à docente determinar se o mesmo deve ser objeto de apresentação e discussão oral, exceto nas unidades curriculares que envolvam a elaboração do pré-projeto de investigação, nas quais o trabalho final será sempre objeto de apresentação e discussão oral públicas, em formato presencial ou por videoconferência.
  - 4 A avaliação pode incluir elementos desenvolvidos durante o período letivo.
- 5 Existem duas épocas de avaliação, que decorrem nos períodos determinados no calendário escolar: Época Normal e Época de Recurso.
- $6 \lambda$  Época de Recurso podem submeter-se os/as estudantes que, numa unidade curricular, não tenham obtido aproveitamento na Época Normal.
  - 7 Cada estudante tem direito a realizar uma melhoria de nota por unidade curricular.
- 8 No caso de a avaliação da unidade curricular ser realizada por trabalho final, a melhoria de nota prevista no n.º 7 (sete) implica a submissão de um trabalho original.
- 9 Excetuam-se do ponto anterior as unidades curriculares nas quais a avaliação se baseia num pré-projeto de investigação, desde que apresente alterações significativas face à versão inicial.
- 10 A melhoria de nota pode ser realizada na Época de Recurso ou nas épocas de avaliação do ano letivo seguinte à aprovação na unidade curricular. Não é permitida a melhoria de nota após a submissão do projeto ao Conselho Científico.



#### Artigo 7.º

### Regras Específicas de Aproveitamento

A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na seguinte escala:

i) 0 a 9 valores: Reprovado;

ii) 10 a 13 valores: Suficiente;

iii) 14 e 15 valores: Bom;

iv) 16 e 17 valores: Muito Bom;

v) 18 a 20 valores: Excelente.

### Artigo 8.º

#### Orientação Tutorial

Cada docente indicará, semestralmente, os dias e horas de orientação tutorial, de acordo com as horas de contacto legalmente estipuladas.

## SECÇÃO II

### Consulta da Avaliação e Revisão de Prova

#### Artigo 9.º

# Consulta de Elementos Escritos de Avaliação

- 1 O/a docente, no momento do lançamento das classificações do(s) elemento(s) escrito(s) de avaliação, informa os/as estudantes, através da plataforma de gestão académica, sobre a data de consulta do(s) elemento(s) escrito(s) de avaliação (local, dia, hora e duração), que terá de ocorrer num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o lançamento das classificações. Os/as estudantes devem comunicar ao/à docente, através do meio que for estipulado, que pretendem consultar o(s) elemento(s) escrito(s) de avaliação.
- 2 No momento da consulta do(s) elemento(s) escrito(s) de avaliação, o/a docente disponibiliza a grelha de correção e classificação ou os critérios de avaliação.

### Artigo 10.º

#### Revisão do Elemento Escrito de Avaliação

- 1 Subsistindo dúvidas quanto à classificação obtida e não sendo possível ultrapassar eventuais diferendos junto do/a docente da unidade curricular, o/a estudante pode solicitar a revisão do respetivo elemento escrito de avaliação até 3 (três) dias úteis após a consulta.
- 2 O pedido de revisão de prova, devidamente fundamentado, é dirigido ao/à coordenador/a do curso e deverá ser entregue pelo/a estudante nos serviços académicos, acompanhado do comprovativo de consulta.
  - 3 − O pedido de revisão divide-se em duas fases:
- a) Na primeira fase, o/a coordenador/a envia ao/à docente da unidade curricular em causa a fundamentação do pedido de revisão do(s) elemento(s) de avaliação entregue pelo/a estudante e solicita a fundamentação por escrito da classificação atribuída. O/a docente entrega ao/à coordenador/a referida



fundamentação até ao 2.º (segundo) dia útil. Cabe ao/à coordenador/a, também no prazo de 2 (dois) dias úteis, agendar uma reunião entre o/a docente da unidade curricular e o/a estudante, de forma a:

- i) Proceder à explicação detalhada da classificação atribuída;
- ii) Proceder à audição do/a estudante. Se não for possível resolver de forma satisfatória o pedido de revisão, são adotadas as regras previstas na segunda fase;
- b) Na segunda fase do processo, o/a coordenador/a do curso designa um júri, que também integrará, composto por dois/duas docentes de categoria igual ou superior ao/à docente que leciona a unidade curricular em causa e da mesma área científica ou de área científica afim.
- 4 Após a nomeação pelo/a coordenador/a, o júri dispõe de 5 (cinco) dias úteis para proceder à apreciação do pedido, e caso o entenda procedente, realizar a revisão e tornar pública a nova classificação.
- 5 No mesmo prazo, o júri emite parecer vinculativo, que será comunicado às partes interessadas: docente da unidade curricular, estudante e Conselho Pedagógico.
- 6 Se o/a coordenador/a for docente da unidade curricular sobre a qual recai o pedido de revisão, cabe ao/à presidente do Conselho Científico proceder em conformidade com os números anteriores.
- 7 Caso haja lugar à alteração da classificação, a tramitação processual relativa ao respetivo lançamento será assegurada pela coordenação do curso.
- 8 Na eventualidade de ocorrerem momentos de avaliação adicionais entre o pedido de revisão de prova e a publicação da nova classificação, o/a estudante mantém o direito de se apresentar em tais momentos, prevalecendo a classificação mais elevada.

### SECÇÃO III

#### Inteligência Artificial (IA)

#### Artigo 11.º

# Utilização de modelos generativos de IA

- 1-0 ISCSP permite o recurso a modelos generativos de IA, quando o/a docente expressamente autorizar e nos termos a indicar, desde que utilizados de acordo com princípios éticos, de integridade académica, transparência e respeito pela igualdade entre os/as estudantes.
- 2 Quando expressamente autorizada a utilização de modelos generativos de IA como elementos de avaliação, o/a docente deve assegurar instruções claras sobre que modelos autoriza e qual a utilização que os/as estudantes podem fazer desses modelos.
- 3 A utilização não ética e não expressamente autorizada pelo/a docente de modelos generativos de IA por parte dos/as estudantes incorrerá em práticas de fraude académica.

## SECÇÃO IV

#### Disciplina

# Artigo 12.º

### **Práticas Fraudulentas**

- 1 Constitui infração aos princípios éticos e deontológicos que regem o processo de avaliação:
- a) Submissão múltipla: submeter o mesmo trabalho escrito, no todo ou em parte, para apreciação em unidades curriculares diferentes, ainda que com alterações;



- b) Plágio e autoplágio: apresentar como seu, em parte ou na íntegra, o trabalho de outrem, ou apresentar como originais um trabalho, partes de um trabalho ou frases, da própria autoria, anteriormente publicados, sem a devida referenciação; apropriar-se de texto, ideias, dados, ilustrações ou informação de outras fontes e apresentá-los como sendo seus;
  - c) Falsificação: de autoria, dados, resultados, documentos ou fontes de informação;
- d) Facilitação e ocultação: ajudar ou tentar ajudar um/a colega a cometer uma infração disciplinar; fornecer, usar ou tentar usar materiais, informação, apontamentos, auxiliares de estudo, objetos ou equipamento não autorizado, em elementos de avaliação.
- 2 Os trabalhos de avaliação escrita deverão ser submetidos pelo/a docente ao programa de deteção de similitude adotado pela Universidade de Lisboa.
  - 3 Qualquer prática fraudulenta cometida em elementos de avaliação, implica:
  - a) A anulação do elemento de avaliação;
- b) A comunicação aos/às coordenadores/as das unidades de coordenação e ao Conselho Pedagógico;
- c) A impossibilidade de inscrição na mesma unidade curricular nas duas épocas de avaliação de conhecimentos seguintes;
- d) O/a estudante pode recorrer da decisão prevista na alínea a) no prazo de 3 (três) dias úteis, através da apresentação de requerimento ao Conselho Pedagógico, o qual pode confirmar, modificar ou anular a decisão objeto de recurso.
- 4 O Conselho Pedagógico procederá à criação de um registo dos/as estudantes que comprovadamente cometeram fraude, de molde a identificar práticas reiteradas a considerar na condução de eventual processo disciplinar.
- 5 Em caso de comprovada prática de fraude, o Conselho Pedagógico solicita ao/à Presidente do ISCSP-ULisboa a abertura de um processo disciplinar ao/à estudante em causa, aplicando-se o disposto no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa.

# SECÇÃO V

#### Disposições Finais

#### Artigo 13.º

#### Dúvidas de Interpretação e Omissão

Os casos não previstos no presente Regulamento, ou de interpretação dúbia, serão objeto de deliberação do Conselho Pedagógico no máximo em 15 (quinze) dias úteis.

#### Artigo 14.º

# Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2024-2025.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 26 de julho de 2024.

Homologado pelo Presidente do ISCSP em 31 de julho de 2024.

31 de julho de 2024. — O Presidente, Ricardo Ramos Pinto, professor catedrático.

318193819